

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044002509

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: Escola Projeto Genesis - Goiânia

ASSUNTO: Autorização

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 440/2018

1. Histórico

O **Escola Projeto Genesis** mantida pela Escola Projeto Genesis LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 23.630.629/0001-10, localizado na Av. Perimetral Oeste, quadra 05, lote 25 e 26, Jardim Bonanza, município de Goiânia – GO por meio de sua gestora Weldileila Delefrate Borges Teles requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Ficha de Identificação fl. 03;
- ✓ Justificativa da denominação da Unidade Escolar fl. 04;
- ✓ Regularidade fiscal/nada consta fls. 05/10;
- ✓ Documentos pessoais fls. 11/13; 20;
- ✓ Alunos por sala fl. 14;
- ✓ Matriz curricular fls. 15/16;
- ✓ Nominata dos professores fls. 17/18;
- ✓ Numeração predial oficial fl. 14;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros fl. 21;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento fl. 22;
- ✓ Alvará da vigilância sanitaria fl. 23;
- ✓ Calendário Escolar fl. 24;
- ✓ Laudo fl. 28;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 26/49;
- ✓ Matrículas fl. 50/131; 288/345;
- ✓ Escritura de compra fl. 132/140;
- ✓ Projeto de prevenção/combate de incêndio fl. 141;
- ✓ Laudo técnico fl. 142/143;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044002509

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: Escola Projeto Genesis - Goiânia

ASSUNTO: Autorização

- ✓ CNPJ fl. 144;
- ✓ Núcleo de Inspeção Escolar fl. 145/146;
- ✓ Contrato de constituição fl. 147/153;
- ✓ CNPJ fl. 154;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 155/140;
- ✓ Ata de aprovação do regimento fl. 141;
- ✓ Regimento Escolar fl. 142/234;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 235;
- ✓ PPP fl. 236/287;
- ✓ Justificativa biblioteca fl. 346;
- ✓ Escritura pública de compra e venda fl. 347/358;
- ✓ Fotos da unidade fl. 359/366;
- ✓ Justificativa de construções fl. 367;
- ✓ Atas de resultados finais fl. 368/381;
- ✓ Diplomas dos docentes fl. 382/389.

**2. Análise**

A Unidade Escolar tem sede própria e dispõe de 09 salas de aula; laboratório de informática com 12 máquinas, todas conectadas à rede; brinquedoteca; duas piscinas cercadas; duas áreas de convivência e lazer cobertas; cantina; secretaria; oito banheiros adaptados para PNE e rampas de acesso; quadra de esportes.

A biblioteca é em espaço próprio, contando com 02 estantes, 12 prateleiras com livros didáticos e literários, 02 mesas com cadeiras para pesquisas, computador, 01 televisão para estudos de filmes e documentários. O acervo bibliográfico dispõe de aproximadamente 600 livros diversos.

O Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros está vigente até dia 07/03/2019 conforme fl. 21.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002509

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: Escola Projeto Genesis - Goiânia

ASSUNTO: Autorização

O Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária está vigente até dia 31/12/2018 conforme fl. 23.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra de esportes está em construção.
2. Dos 10 professores, duas estão cursando pedagogia, duas complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação e uma licenciada em educação física ministra aula do 1º ao 6º ano.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 81, que trata a classificação do aluno somente se não possuir escolarização anterior à mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Projeto Genesis**, mantida pela Escola Projeto Genesis LTDA, inscrita no CNPJ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002509

DE: 04/07/2018

INTERESSADO: Escola Projeto Genesis - Goiânia

ASSUNTO: Autorização

sob o N. 23.630.629/0001-10, localizada na Avenida Perimetral Oeste, Quadra 05, Lote 25 e 26, Jardim Bonanza, Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 6º ano, desde janeiro de 2016 até a presente data.

- **Credenciar a Escola Projeto Genesis**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 41- (...)*

*§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044002509****DE: 04/07/2018****INTERESSADO: Escola Projeto Genesis - Goiânia****ASSUNTO: Autorização**

Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.**

*Maria Ester Galvão de Carvalho*  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

*unanimidade**ordemoria**440/2018**24**agosto**2018***Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)